

---

**Faculdade de Tecnologia de Bauru**

**Portaria FATEC Bauru nº 22 de 28/05/2024**

**Dispõe sobre as regras para organização, padronização, solicitação e realização do Exame de Proficiência na Fatec Bauru.**

A Diretora da Fatec Bauru, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os Artigos 53 a 56 da Deliberação CEETEPS - 12 de 14-12-2009;

**CONSIDERANDO** que o Exame de Proficiência se constitui em um sistema especial de avaliação das potencialidades, conhecimentos e experiência profissional anteriores que possibilita ao discente avançar nos estudos, mediante comprovada demonstração do domínio do conteúdo e das habilidades e competências requeridas, concedendo assim, dispensa ao discente na Disciplina em que for proficiente;

**CONSIDERANDO** que para o discente regularmente matriculado e com desempenho considerado excelente, o Exame de Proficiência se constitui em oportunidade de comprovação do seu domínio na área de conhecimento em questão e consequente progressão curricular através de avaliação de conhecimentos e habilidades das quais é portador e que são objeto de estudo e preparação por determinada Disciplina;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – A pedido das Coordenadorias de Curso de cada CST – Curso Superior de Tecnologia da Fatec Bauru, poderá ser aplicado Exame de Proficiência destinado a verificar se o discente já possui os conhecimentos que permitem dispensá-lo de cursar Disciplinas obrigatórias ou optativas da estrutura curricular de seu respectivo CST.

**Artigo 2º** – São critérios para o discente solicitar o Exame de Proficiência:

I – não ter sido reprovado na respectiva Disciplina, seja por nota ou por faltas;

II – já ter cursado Disciplinas ou realizado estudos que proporcionem conhecimentos prévios exigidos na Disciplina em que solicita aproveitamento, mesmo que em outro nível de Ensino, com a devida comprovação;

---

**Faculdade de Tecnologia de Bauru**

III – possuir experiência profissional de, no mínimo, um ano na área da Disciplina em que solicita aproveitamento, com a devida comprovação;

IV – possuir conhecimentos práticos e ou teóricos na área da Disciplina em que solicita aproveitamento, sem possibilidade de comprovação;

**Artigo 3º** – São passíveis de dispensa por meio de Exame de Proficiência as Disciplinas dos CSTs da Fatec Bauru, com exceção daquelas constantes do rol de Disciplinas insuscetíveis de Exame de Proficiência de cada CST, definido pela Coordenadoria de Curso.

§ 1º – Na definição das Disciplinas objeto de Exame de Proficiência deve a Coordenadoria de Curso de cada CST da Fatec Bauru, observar o limite máximo de até 60% (sessenta por cento) do total das Disciplinas constantes na estrutura curricular do respectivo CST, a fim de assegurar ao discente o necessário contato acadêmico para troca de experiências e constante atualização no seu CST.

§ 2º – Disciplinas e componentes curriculares como: Estágio supervisionado, atividades complementares, práticas específicas, estudos independentes e Trabalho de Conclusão de Curso, bem como outras assim consideradas, não podem ser objeto de Exame de Proficiência e constarão obrigatoriamente do rol de disciplinas insuscetíveis de Exame de Proficiência.

§ 3º – A relação das Disciplinas objeto de Exame de Proficiência de cada CST da Fatec Bauru, de que trata o caput do Artigo, constarão no site da Fatec Bauru (<https://fatecbauru.cps.sp.gov.br>), na área Alunos.

§ 4º – O discente poderá se submeter ao Exame de Proficiência, apenas uma vez em cada Disciplina, nos períodos previstos pelo Calendário Acadêmico da Unidade, vedada a reincidência de solicitação em caso de reprovação no referido Exame para a mesma Disciplina.

**Artigo 4º** - As solicitações para o Exame de Proficiência deverão ser realizadas **exclusivamente** pelo site da Fatec Bauru, na área Alunos, no período de rematricula, observando os prazos constantes no Calendário Acadêmico da Unidade publicado no site da Fatec Bauru e no SIGA, não sendo aceitas solicitações extemporâneas.

Parágrafo único - As solicitações deverão conter as seguintes informações: Curso, número do RA (Registro Acadêmico), nome completo do discente e a(s) Disciplina(s) em que deseja realizar o Exame de Proficiência.

**Artigo 5º** – O Exame de Proficiência consistirá em avaliação individual escrita, oral e/ou prática e

---

**Faculdade de Tecnologia de Bauru**

deverá ser elaborada pelo Docente responsável pela Disciplina.

Parágrafo único – A avaliação de que trata o caput do Artigo deverá abranger os conteúdos programáticos previstos na Ementa da Disciplina em que é solicitada e possibilitar a avaliação das competências e habilidades estabelecidas, mantendo assim o mesmo grau de amplitude e profundidade exigidos nas Disciplinas ofertadas regularmente.

**Artigo 6º** - Caberá ao Coordenador do respectivo CST analisar a solicitação do discente e emitir parecer deferindo ou indeferindo o pedido, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. O parecer será comunicado ao discente e ao docente responsável pela disciplina via e-mail institucional.

**Artigo 7º** - O Exame de Proficiência será realizado em data fixada no Calendário Acadêmico da Unidade, do semestre vigente, disponível no site da Fatec Bauru e no SIGA.

§ 1º - O local e o horário do Exame de Proficiência serão divulgados com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** através de e-mail institucional, encaminhado pelo docente responsável pela Disciplina ao discente interessado.

§ 2º - O discente deverá apresentar-se no local do Exame com **10 (dez) minutos de antecedência**, de acordo com a orientação do docente responsável pela Disciplina.

§ 3º - O não comparecimento do discente no dia do Exame de Proficiência, sem justificativa **previamente** aceita pela Coordenadoria de Curso, implicará na perda do direito ao Exame de Proficiência na Disciplina em questão.

§ 4º - A justificativa de ausência no dia do Exame de Proficiência deverá ser protocolada pelo discente, na Coordenadoria de Curso ou na Secretaria Acadêmica no prazo de **2 (dois) dias úteis** subsequentes à data do Exame, acompanhada de documentação comprobatória, e o mesmo deverá aguardar comunicado sobre nova data/horário de realização do Exame.

**Artigo 8º** - A aplicação do Exame de Proficiência, assim como a sua correção e atribuição do resultado final, é de responsabilidade do docente da Disciplina.

Parágrafo único – A nota da avaliação do Exame de Proficiência será entre, no mínimo, 0 (zero) e, no máximo, 10 (dez).

**Artigo 9º** - O docente, após a correção do Exame de Proficiência, atribuirá a nota final ao discente, em **até 2 (dois) dias úteis**. A divulgação do resultado será feita através de e-mail institucional ao discente,

---

**Faculdade de Tecnologia de Bauru**

com cópia para a Coordenadoria de Curso e Diretoria Acadêmica, contendo:

I - Assunto: Resultado Exame de Proficiência – [Nome da Disciplina];

II - Identificação do discente: Nome completo, RA e Curso;

III - Resultado final: Nota Final.

**Artigo 10º** – Será considerado aprovado no Exame de Proficiência e dispensado de cursar a Disciplina, tendo direito à acomodação de matrícula, o discente que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único – A acomodação de matrícula deverá ser solicitada na Secretaria Acadêmica, pelo próprio discente, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de divulgação do resultado final**, respeitando o Calendário Acadêmico da Unidade.

**Artigo 11º** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria serão discutidos e resolvidos pela Coordenadoria de Curso dos respectivos CSTs da Fatec Bauru ou por órgão superior, de acordo com a legislação vigente e a competência dos mesmos.

**Artigo 12º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia a partir do semestre subsequente à data de sua publicação.

  
**Profª Dra. Wangner Barbosa da Costa**  
Diretora da Fatec Bauru